



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 14h14, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **313ª** (trecentésima décima terceira) **Reunião Extraordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes os Senhores Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sélvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: o Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), Marcelo Gayardi Ribeiro; o Superintendente de Área da Superintendência de Acompanhamento das Regionais (Suare), Elton Antônio Mariani. Iniciada a reunião, o Diretor-Presidente justificou a ausência do Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), Lenildo Dias de Moraes, por estar em agenda externa. Ato contínuo, o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Dipai n.º 24/2023.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.004495/2023-64. **Assunto:** Convalidação do Plano de Trabalho (29999194) celebrado entre a Conab e SESAN/MDS, em razão da complementação de valor - R\$ 4.360.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil reais), à parceria já aprovada entre os órgãos pelo Voto Dipai n.º 23/2023 (29960256), destinado à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) de povos indígenas e sua distribuição gratuita. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA –, integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19, da Lei n.º 10.696/ 2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória n.º 1.166, de 22 de março de 2023, sendo agora regido pela Lei n.º 14.628/2023. Conforme Decreto n.º 11.476/2023, foi estabelecida a possibilidade de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) "(...) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos." Nesse sentido, a formalização da presente parceria reger-se-á pela Portaria MC nº 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no Art. 4º. Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino. Conforme teor do Despacho Dipai (30001505): Em reunião extraordinária da Diretoria Executiva da Companhia, realizada no dia 27/07/2023, (...) o Voto Dipai nº 23/2023 (29960256) foi aprovado. (...) O valor constante no Voto, previsto para ser repassado pelo MDS à Companhia, foi de R\$ 20.000.000,00. No próprio dia 27/07/2023, tanto este Diretor quanto o Diretor-Presidente assinaram o Plano de Trabalho (...) considerando o valor aprovado pela Diretoria Executiva. Entretanto, na manhã da sexta-feira, 28/07/2023, após informação da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) da sobra de recursos de leilões realizados pela Conab no contexto de outra ação operada junto àquele Ministério - Termo de Execução Descentralizada (TED) 03/2023 -, em razão da não aquisição de alguns itens para composição de cestas de alimentos, a Sesan/MDS, que ainda não havia assinado o Plano de Trabalho, sinalizou a possibilidade de repasse adicional de R\$ 4.360.000,00 à Conab, conforme informado pelo MDS (29999153). Nesse sentido, com o intuito de fazermos melhor uso do recurso público disponível aliado à existência de projetos exclusivos de indígenas que podem ser contemplados no PT em discussão, optou-se pelo recebimento do montante. **O recurso aprovado no Voto Dipai nº 23/2023 e o montante adicional sinalizado pelo MDS são provenientes de créditos orçamentários previstos na Medida Provisória 1.168, de 03/04/2023.** De acordo com orientações do MDS, recebidas da Casa Civil da Presidência da República, **o prazo máximo de empenho dos recursos** abertos na referida MP é **dia 31/07/2023**. Em razão da urgência imposta pelo prazo de empenho sinalizado na MP, **novu Plano de Trabalho (29999194), agora totalizando R\$ 24.360.000,00 (R\$ 20.000.000,00 do PT original aprovado pelo Voto + R\$ 4.360.000,00), foi assinado por este Dipai e pelo Diretor-Presidente sem que tenha havido possibilidade de**

submeter o assunto à nova deliberação do colegiado. Assim, após orientações obtidas junto à Presidência desta Casa, e de forma a sanarmos quaisquer eventuais vícios em relação ao procedimento administrativo adotado e à formalização da avença em si, é que se submete o presente voto. Informo que a Gecoi e a Sucor, por meio da Nota Técnica n.º 52/2023 (30026219) e do Despacho (30029535), respectivamente, manifestaram-se no sentido de que o voto poderá ser deliberado pela Direx. Por sua vez, a Procuradoria Geral, por meio da Nota Técnica n.º 71/2023 (30024138) também manifestou-se no sentido de que o presente voto encontra-se apto a ser submetido à Direx, sinalizando que "(...) como o PT foi celebrado com valor superior ao autorizado pela Direx é necessário que o colegiado convalide a parceria no que diz respeito ao valor complementar de R\$ 4.360.000,00, conforme previsto no art. 55 da Lei nº 9.784/1999." **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art. 1º, inciso III; e art. 6º); Decreto n.º 11.476/2023; Lei n.º 14.628/2023; Portaria Ministério da Cidadania n.º 660/2021; Decreto n.º 10.426/2020 e Lei nº 9.784, Arts. 50 e 55. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este colegiado convalidar o Plano de Trabalho (29999194) celebrado entre a Conab e SESAN/MDS, em razão da complementação de valor - R\$ 4.360.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil reais), à parceria já aprovada entre os órgãos pelo Voto Dipai n.º 23/2023 (29960256), destinado à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) de povos indígenas e sua distribuição gratuita. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Dipai n.º 25/2023.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.004495/2023-64. **Assunto:** Termo Aditivo ao Plano de Trabalho (30020231), da parceria aprovada pelo Voto Dipai n.º 23/2023 (29960256) e convalidada pelo Voto Dipai n.º 24/2023 (30029995), junto à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS) e a Funai, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para a aquisição de alimentos de povos indígenas e sua distribuição gratuita. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA –, integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19, da Lei n.º 10.696/2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória n.º 1.166, de 22 de março de 2023, sendo agora regido pela Lei n.º 14.628/2023. Conforme Decreto n.º 11.476/2023, foi estabelecida a possibilidade de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) "(...) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos." Nesse sentido, a formalização da presente parceria reger-se-á pela Portaria MC nº 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no Art.4º. Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino. Além do disposto no Despacho Dipai (30001505) e no Voto Dipai n.º 24/2023 (30029995), que versam sobre a convalidação do Plano de Trabalho (29999194) celebrado entre a Conab e a SESAN/MDS, em razão da complementação de valor - R\$ 4.360.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta reais), à parceria já aprovada entre os órgãos pelo Voto Dipai n.º 23/2023 (29960256), o Ministério encaminhou nova comunicação - e-mail MDS (30020187), sinalizando a possibilidade de aditivação do Plano de Trabalho em R\$ 1.979.250,00 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais). Conforme Despacho Dipai (30020271): - (...) o recurso ora sinalizado (...) **também é proveniente de "sobra" identificada no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos para Grupos Tradicionais Específicos (ADA)**, que está sendo operacionalizada pela Diretoria de Operações e Abastecimento da Companhia no Termo de Execução Descentralizada (TED) 03/2023; e esse (...) novo valor adicional, **por tratar-se de montante vinculado à Medida Provisória 1.168, de 03/04/2023, deve ser empenhado pela Conab até o final do dia 31/07/2023.** - Em relação aos **valores finais a serem disponibilizados à Companhia** para a aquisição de alimentos de povos indígenas e sua distribuição gratuita, no contexto do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), esclareço o seguinte: - inicialmente, o Plano de Trabalho (29882188) foi devidamente aprovado pelo Voto Dipai nº 23/2023 (29960256), considerando-se o valor de **R\$ 20.000.000,00**; - o **Despacho Dipai (30001505) sinalizou o acréscimo de R\$ 4.360.000,00 ao Plano** citado no tópico anterior, o qual foi convalidado pelo Voto Dipai nº 24/2023 (30029995). Registra-se que esse **Plano foi devidamente assinado pelos representantes da Conab e do MDS**; e - **por fim, e tratando-se do objeto deste Voto**, o MDS sinalizou a possibilidade de **complementação de orçamento no montante de R\$ 1.979.250,00** (30020187). Destinchados os valores a serem descentralizados à Conab, friso que **a parceria totalizará R\$ 26.339.250,00** (R\$ 24.360.000,00 do Plano 29999194 + R\$ 1.979.250,00 do Termo Aditivo 30020231). Registra-se assim, como informado no Despacho Dipai (30001505) que o aceite do montante adicional tem o intuito de *"(...) fazermos melhor uso do recurso público disponível aliado à existência de projetos exclusivos de indígenas que podem ser contemplados no PT em discussão."* Informo que a Gecoi e a Sucor, por meio da Nota Técnica n.º 52 (30026219) e do Despacho (30029535), respectivamente, manifestaram-se no sentido de que o voto poderá ser deliberado pela Direx. Por

sua vez, a Procuradoria Geral, por meio da Nota Técnica n.º 072/2023 (30028900) também manifestou-se no sentido de que o presente voto encontra-se apto a ser submetido à Direx. Entretanto, "(...) a Direx deverá convalidar os gastos explanados no Voto 24/2023, para só então aprovar o gasto suplementar da parceria com o MDS para a descentralização de créditos no valor de R\$ 1.979.250,00 (...)". **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art.1º, inciso III; e art. 6º); Decreto n.º 11.476/2023; Lei n.º 14.628/2023; Portaria Ministério da Cidadania n.º 660/2021; Decreto n.º 10.426/2020. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar o Termo Aditivo ao Plano de Trabalho entre Conab e SESAN/MDS, no valor de R\$ 1.979.250,00 R\$ 1.979.250,00 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), aprovado pelo Voto Dipai n.º 23/2023 e convalidado pelo Voto Dipai n.º 24/2023, destinado à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) de povos indígenas e sua distribuição gratuita. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Nesta oportunidade, o Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), Marcelo Gayardi Ribeiro, se manifestou no sentido de que, muito embora tenha sido célere a formalização dos votos, tudo foi feito com muita segurança e dentro da estrita legalidade. A *posteriori*, o Secretário, Benhur Borba Freitas convocou os Diretores para a 1.625ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva (Direx), prevista para ser realizada dia 02/08/2023, às 10h00. Neste momento, o Diretor Sílvio Isoppo Porto (Dipai), de antemão, justificou previamente sua ausência, por motivo de viagem a trabalho. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO - PRESIDENTE

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

SILVIO ISOPPO PORTO - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 31/08/2023, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 31/08/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 31/08/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 01/09/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 01/09/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30620144** e o código CRC **CFF8083D**.